



Processo n. 114.138/04

CONTRATO N. 2005/180.11

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NET
BRASÍLIA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA
PARA 626 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS)
PONTOS, SENDO 1 (UM) PONTO
PRINCIPAL E 625 (SEISCENTOS E VINTE
E CINCO) PONTOS ADICIONAIS.

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NET BRASÍLIA LTDA., situada no SIGS, Quadra 1, Lote 725, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.499.392/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, Diretora de Operação, a senhora WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/180.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 9/1/11, com amparo no § 4º, artigo 57 da LEI, combinado com o § 4º, artigo 105 do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada do contrato tão logo se conclua procedimento licitatório que objetiva a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/180.11, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$33.584,43 (trinta e três mil,



quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), considerados os valores:

Quantidade de Pontos	Valor Unitário (R\$)	Valor da Mensalidade (R\$)
- 01 (um) ponto principal	R\$44,81	R\$44,81
- 625 (seiscentos e vinte e cinco) pontos adicionais (desde 11/6/10)	R\$17,84	R\$11.150,00
Total – 626 (seiscentos e vinte e dois) pontos	-----	R\$ 11.194,81

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000088, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 9/1/11 a 8/4/11.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que objetiva a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wanda Alves Pereira
Diretora de Operação
CPF n. 635.317.046-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS